



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ATA N. 22/2018**

**Processo TRT-PR-DC 0000804-64.2018.5.09.0000**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia doze de setembro de dois mil e dezoito, na Sala de Sessões Juiz Fernando Ribas Amazonas, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **Nair Maria Lunardelli Ramos**, presentes a Excelentíssima Procuradora Regional da PRT da 9ª Região, **Viviane Dockhorn Weffort**, e os servidores, Claudia Terumi Iriguti Alvares (Assessoria da Vice-Presidência), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciária) e Ivanete Pires dos Santos (Assessoria Econômica), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

**Suscitante:**

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa - SINDEHTUR

**Suscitado:**

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares dos Campos Gerais - SHRBS-CG

Presente o suscitante, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa (**SINDEHTUR**), representado pelo Sr. José Guimarães Junior, Diretor, RG n. 2203211, acompanhado pelo advogado Dr. Wilson Pereira, OAB/PR 35.628.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Presente o suscitado Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares dos Campos Gerais (**SHRBS-CG**), pela advogada Dra. Stella Osternack Malucelli Straiotto, OAB/PR 26.094.

A procuradora do Suscitado apresenta petição (ID 0604a2e) e documentos (ID 394fcba e ID d3adcf8)

Audiência iniciada às

Registra-se que foi realizada audiência de conciliação neste Juízo, em 01-08-2018, conforme a ata de Id 57b7c99.

Após intensa troca de idéias, decidiram as partes com a anuência deste Juízo e do Ministério Público do Trabalho, alterar a redação da cláusula décima segunda, comprometendo-se os Sindicatos litigantes a discutir na próxima Convenção Coletiva que vigorará no período de maio de 2019 a abril de 2020, a forma de comunicação aos trabalhadores sobre o desconto da contribuição negocial para efeito do exercício do direito de oposição.

A nova redação é a que segue abaixo:

"Cláusula Décima - As empresas ficam obrigadas a efetuar o desconto do salário da Contribuição Negocial já aprovada em Assembleia Geral em favor do Sindicato Profissional, realizada em 22 de agosto de 2017, equivalente a uma parcela de 6% do piso salarial vigente em outubro de 2017, por empregado, sendo o desconto efetuado no salário do mês de setembro/2018, com recolhimento até 10/10/2018, sob as penas do art. 600 da CLT, cujos procedimentos serão informados em boletos bancários."



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

O Juízo cumprimenta o empenho das partes e patronos, a intervenção do Ministério Público do Trabalho, e mediante a manifestação de ID (52ee542), HOMOLOGA a Convenção Coletiva de Trabalho, juntada aos presentes autos sob ID 15a050e, *ad referendum* da Seção Especializada a presente composição amigável, com a alteração da Cláusula Décima Segunda que vigora com a redação acima transcrita.

O Sindicato Suscitante através do seu procurador se manifesta da seguinte forma: "O Suscitante louva o trabalho desenvolvido pela douta Desembargadora Vice-Presidente deste Regional na composição das negociações, louvando ainda o trabalho desenvolvido pelos servidores do Tribunal, assim como a eficiente e indispensável contribuição do MPT."

Custas dispensadas em homenagem à conciliação realizada pelas partes.

As partes se comprometem a juntarem em 15 (quinze) dias o Instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, com as alterações acordadas nesta audiência e referentes à Cláusula Décima.

Pela Presidência foi dito que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e que as partes terão acesso aos registros por meio do Processo Judicial Eletrônico (Pje). Todos concordaram com esta orientação.

Audiência encerrada às 16h44.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Após, à distribuição.

Nada mais.

**Nair Maria Lunardelli Ramos**  
Desembargadora Vice-Presidente

**Viviane Dockhorn Weffort**  
Representante do Ministério Público do Trabalho